



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.367/10**

**Cria o “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 440/2009)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”.

**Art. 2º.** O “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”, criado pelo art. 1º desta Lei, tem por finalidade fomentar a atividade comercial regular, na forma da legislação vigente, por parte daqueles que atuam no mercado informal nas vias e logradouros públicos do Município de Suzano.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - pessoa de baixa renda: todo aquela que possua renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo *per capita*;

**II** - entidade associativa regular: pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inclusive sob a forma de cooperativa, conforme a legislação própria, e integrada unicamente por pessoas que se enquadrem no previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 4º.** Para participar individualmente do “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”, a pessoa interessada deverá comprovar que:

**I** - possui:

**a)** capacidade civil;

**b)** bons antecedentes cíveis e criminais nos últimos 60 (sessenta) meses; e,

**c)** sanidade física e mental.

**II** - exerceu alguma atividade regular, ou por vínculo empregatício, até 30 (trinta) meses antes da data da publicação desta Lei;

**III** - reside no Município de Suzano há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente da data da publicação desta Lei;

**IV** - não está em auxílio-doença ou aposentado por invalidez perante a previdência social federal; e,

**V** - não usufrui benefício de nenhum outro programa social, inclusive advindo das demais esferas governamentais;

**VI** - atua informal e continuamente nas vias e logradouros públicos do Município de Suzano há, pelo menos, 12 (doze) meses, contados retroativamente da data da publicação desta Lei;

**VII** - está regularmente inscrita perante o fisco municipal.

**Art. 5º.** Poderá participar do “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal” a entidade associativa regular que comprovar:

**I** - que possui personalidade jurídica regular, com sede e foro no Município de Suzano, e se acha inscrita perante os órgãos competentes e o fisco local; e,

**II** - que seus integrantes:

**a)** possuam:

**01)** capacidade civil;

**02)** bons antecedentes cíveis e criminais nos últimos 60 (sessenta) meses; e,

**03)** sanidade física e mental.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b) exerceram alguma atividade regular, ou por vínculo empregatício, até 30 (trinta) meses antes da data da publicação desta Lei;
- c) residem no Município de Suzano há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente da data da publicação desta Lei;
- d) não estão em auxílio-doença ou aposentados por invalidez perante a previdência social federal;
- e) não usufruem benefícios de nenhum outro programa social, inclusive advindo das demais esferas governamentais; e,
- f) atuam informal e continuamente nas vias e logradouros públicos do Município de Suzano há, pelo menos, 12 (doze) meses, contados retroativamente da data da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** O “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal” será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDETNT, por intermédio das seguintes ações necessariamente conjugadas:

- I** - capacitação técnica, periodicamente desenvolvida, voltada especificamente para o segmento da atividade empreendedora que a pessoa de baixa renda tenha maior afinidade comercial;
- II** - estímulo para o desenvolvimento da atividade associada, inclusive sob a forma de cooperativismo, conforme previsto pelo art. 4º, XV, da Lei Orgânica do Município; e,
- III** - o fomento da atividade comercial regular, mediante o auxílio financeiro para a locação de imóveis apropriados pelas pessoas de baixa renda que atuem informalmente em vias e logradouros públicos do Município, ou para entidade associativa regular por eles integradas.

**Art. 7º.** O “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal” só será desenvolvido em imóveis regulares, na forma da legislação vigente, preferencialmente já cadastrados por parte dos legítimos proprietários, ou seus representantes legais, junto à Secretaria responsável pelo Programa.

**Art. 8º.** A escolha do imóvel a ser locado, em local que garanta a salubridade e condições adequadas de habitabilidade e segurança, em bom estado de conservação e dotado das instalações hidráulicas e elétricas, e a formalização do contrato locatício, na forma da legislação civil pertinente, caberá exclusivamente:

- I** - às pessoas beneficiadas; ou,
- II** - à diretoria da respectiva entidade associativa, regularmente constituída.

**Art. 9º.** Fica criado o auxílio financeiro do Município para fomento da atividade comercial regular, com o fim específico de custear a locação de imóveis apropriados pelas pessoas de baixa renda que atuem informalmente em vias e logradouros públicos do Município, ou para entidade associativa regular por eles integradas.

**Art. 10.** O auxílio financeiro do “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”, criado pelo art. 9º desta Lei, ficará limitado:

- I** - para cada pessoa: o valor equivalente a até 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época, neste caso observado o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses;
- II** - para cada entidade associativa, regularmente constituída: o valor equivalente a até 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época, para cada pessoa a integre, neste caso observado o prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** Observados os limites estabelecidos no “caput” deste artigo, ato próprio do Chefe do Poder Executivo fixará os valores a serem observados em cada região do Município, conforme a realidade do respectivo mercado imobiliário.

**§ 2º.** O auxílio, mencionado no “caput” deste artigo, será repassado diretamente ao locador do imóvel, ou seu representante legal, durante o prazo estipulado para a participação da pessoa ou da entidade associativa regular no “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 11.** A participação no “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal” obrigará a pessoa ou todos os membros da entidade associativa a:

**I** - participarem de cursos de capacitação, periodicamente promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDDETNT, isolada ou conjuntamente a outros órgãos públicos, devendo o índice de comparecimento ser, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista; e,

**II** - divulgarem a identificação do Programa na fachada do seu estabelecimento comercial, na forma a ser estabelecida em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os beneficiários serão automaticamente excluídos do Programa:

**I** - quando a pessoa ou algum membro da entidade associativa beneficiada se recusar ou não participar dos cursos de capacitação periódicos;

**II** - caso o índice de comparecimento da pessoa ou de algum membro da entidade associativa não atingir o percentual estabelecido no “caput” deste artigo; ou,

**III** - não divulgarem a identificação do Programa na fachada do seu estabelecimento comercial, dentro dos padrões estabelecidos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios com todos os outros entes governamentais ou, ainda, entidades gabaritadas para o desenvolvimento de cursos de capacitação, nas mais diferentes áreas de atividade comercial, voltados especificamente para as pessoas ou integrantes de entidades associativas que participem do “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal”.

**Art. 13.** Todo aquele que, individualmente ou como integrante de entidade associativa, venha a participar do “Programa de Regularização e Capacitação do Comerciante Informal” e que, por algum motivo, acabe dele sendo excluído ou dele se desinteressar, só poderá postular novo benefício uma vez decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua eliminação.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de maio de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Mauro Rodrigues Vaz** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração